



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.747 /

"ALTERA, DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º e SEUS PARÁGRAFOS, DA LEI Nº 2.059, DE 25 DE ABRIL DE 1973, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O artigo 5º da Lei nº 2.059 , de 25 de abril de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 5º - A Autarquia Municipal de Ensino de Poços de Caldas será dirigida por um Conselho de Curadores, constituído da seguinte forma:

- a) Secretário Municipal de Educação e Cultura;
- b) Secretário Municipal da Fazenda;
- c) Assessor Jurídico do Município;
- d) 3 (três) Vereadores, indicados pelas respectivas bancadas;
- e) Diretores das Faculdades;
- f) 2 (dois) Professores por Faculdade, escolhidos por seus pares;
- g) Presidentes dos Diretórios Acadêmicos;
- h) 1 (um) aluno de cada faculdade, escolhido pelos alunos das respectivas faculdades;
- i) 1 (um) representante dos alunos para cada faculdade, escolhido pelos alunos das respectivas faculdades;
- j) 5 (cinco) representantes de entidades de classe.

PARÁGRAFO 1º - O mandato dos membros das alíneas f, h, i e j será de 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO 2º - Os membros da alínea i não necessitam de ser estudantes.

PARÁGRAFO 3º - As entidades de classe, que designarão os membros da alínea "j", serão escolhidos por sorteio, em reunião pública do Conselho de Curadores.

PARÁGRAFO 4º - O Conselho de Curadores da Autarquia Municipal de En-

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.747 /

sino de Poços de Caldas elegerá, em votação secreta, por maioria sim ples, a sua diretoria, que constará de Presidente, Secretário e Te- soureiro.

PARÁGRAFO 5º - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo ' vedada a reeleição, para o mesmo cargo, após dois mandatos consecuti vos.

PARÁGRAFO 6º - Em caso de licença ou perda de mandato, os membros ' constantes da letra "d" do art. 1º, serão substituídos por indicação das respectivas bancadas.

ART. 2º - Revogadas as disposições em ' contrário, especialmente a Lei nº 3.435, de 29 de setembro de 1983, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 10 DE SETEMBRO DE 1985.


JOSÉ AURÉLIO VILELA

Prefeito Municipal
